DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

D.O.

Poderes Executivo e Legislativo

ANO XII - Nº 1165 - SEXTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2021 - Distribuição gratuita

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito
FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS

Vice-prefeito
RALISTON SOUZA

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral
JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA

Chefia de Gabinete
FRANCILEA AZEREDO DA SILVA

Secretaria de Administração
ERBSON GOMES PIRES

Secretaria de Agricultura e Abastecimento
ENALDO VIEIRA BARRETO

Secretaria de Controle Interno
FABIANO PESSANHA RANGEL

Secretaria de Educação e Cultura
JOSÉ RENATO CUNHA DA SILVA

Secretaria de Esporte e Lazer
DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES

Secretaria de Fazenda
JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU

Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano
FAGNER AZEREDO DA SILVA

Secretaria de Saúde
THAYNA RISSA RIBEIRO

Secretaria de Transporte
GUSTAVO ALVES RAMOS

Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio
MÁRCIO BARRETO CALIXTO

Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil
LUCIANA LANDIM SOFFIATI

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo
LUIZ GONZAGA DA SILVA

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO

Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI)
LUCIANO NUNES COUTINHO

Secretaria de Pesca
ALCEMIR GOMES DE SOUZA

Portarias do Gabinete

PORTARIA Nº. 277 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇOES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

DECLARAR a vacância (processo administrativo 389/2021) da Sra. RITA DE CÁSSIA MELLO LAGOA, servidora concursada ao cargo de Auxiliar de serviços gerais - escola, matricula nº 8000595, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em razão do seu falecimento, com efeitos retroativos à data de 09/01/2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.
São Francisco de Itabapoana - RJ, 26 de março de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA

PORTARIA Nº. 278 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇOES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

DECLARAR a vacância (processo administrativo 499/2021) da Sra. ROSIMERI SILVA, servidora concursada, matrícula n° 07409-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em razão de aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pela Previdência Social através do NB 198.437.155-7, com efeitos retroativos ao dia 05/02/2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 26 de Março de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA

Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS ESTATUTÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANAEM CONSON NCIA COM OS QUADROS CONSTANTES NO ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL N° 466/2014 DE 29 DE AGOSTO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A C MARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional no âmbito Municipal para os profissionais do magistério público Municipal da educação básica (profissional e estatutário), a que se referem o Artigo 18 da Lei Municipal n° 305/2009, de 30 de dezembro de 2009 (plano de cargos) e o anexo II da Lei Municipal nº 466/2014 de 29 de agosto de 2014.

Art. 2º. O Piso Salarial Profissional no âmbito Municipal fica atualizado e devidamente reajustado no índice de 12% (doze por cento), proporcional às faixas de jornada de trabalho descritas na Lei Municipal n° 466/2014 .

Art. 3º. Em decorrência da atualização do piso salarial do profissional estatutário do magistério municipal, de que trata o Art. 2° desta lei, a matriz de vencimentos será corrigida nos termos do Anexo II da Lei Municipal n° 466/2014, discriminada no anexo I da presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Francisco de Itabapoana, 12 de março de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
-PREFEITA-

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE ANEXO

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	TEMPO DE SERVIÇO	VALOR
PROFESSOR I	A	1	25 horas	00 a 05 anos	R$ 1.342,92
		2		06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 1.389,92
		3		11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 1.438,56
		4		16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 1.488,91
		5		21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 1.541,02
		6		26 anos em diante	R$ 1.594,95
PROFESSOR I	B	2	25 HORAS	00 a 05 anos	R$ 1.443,64
		3		06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 1.494,16
		4		11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 1.546,45
		5		16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 1.600,57
		6		21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 1.656,59
		7		26 anos em diante	R$ 1.714,57
PROFESSOR I	C	3	25 HORAS	00 a 05 anos	R$ 1.551,91
		4		06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 1.606,21
		5		11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 1.662,44
		6		16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 1.720,62
		7		21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 1.780,84
		8		26 anos em diante	R$ 1.843,17
		4		00 a 05 anos	R$ 1.668,30

PROFESSOR I	D	5	25 HORAS	06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 1.726,68
		6		11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 1.787,12
		7		16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 1.849,67
		8		21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 1.914,42
		9		26 anos em diante	R$ 1.981,43

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	TEMPO DE SERVIÇO	VALOR
PROFESSOR II	B	2	16 HORAS	00 a 05 anos	R$ 1.443,64
		3		06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 1.494,16
		4		11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 1.546,45
		5		16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 1.600,57
		6		21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 1.656,59
		7		26 anos em diante	R$ 1.714,57
PROFESSOR II	C	3	16 HORAS	00 a 05 anos	R$ 1.551,91
		4		06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 1.606,21
		5		11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 1.662,44
		6		16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 1.720,62
		7		21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 1.780,84
		8		26 anos em diante	R$ 1.843,17
PROFESSOR II	D	4	16 HORAS	00 a 05 anos	R$ 1.668,30
		5		06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 1.726,68
		6		11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 1.787,12
		7		16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 1.849,67
		8		21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 1.914,42
		9		26 anos em diante	R$ 1.981,43

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	TEMPO DE SERVIÇO	VALOR
-PEDAGOGO -SUPERVISOR -ORIENTADOR EDUCACIONAL	C	3	20 HORAS	00 a 05 anos	R$ 1.551,91
		4		06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 1.606,21
		5		11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 1.662,44
		6		16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 1.720,62
		7		21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 1.780,84
		8		26 anos em diante	R$ 1.843,17
-PEDAGOGO -SUPERVISOR -ORIENTADOR EDUCACIONAL	D	4	20 HORAS	00 a 05 anos	R$ 1.668,30
		5		06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 1.726,68
		6		11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 1.787,12
		7		16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 1.849,67
		8		21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 1.914,42
		9		26 anos em diante	R$ 1.981,43

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	TEMPO DE SERVIÇO	VALOR
		1		00 a 05 anos	R$ 1.879,42
		2		06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 1.945,19

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	A	3	35 HORAS	11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 2.013,27
		4		16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 2.083,74
		5		21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 2.156,67
		6		26 anos em diante	R$ 2.232,15
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	C	3	35 HORAS	00 a 05 anos	R$ 2.020,37
		4		06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 2.091,07
		5		11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 2.164,25
		6		16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 2.239,99
		7		21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 2.318,39
		8		26 anos em diante	R$ 2.399,52
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	D	4	35 HORAS	00 a 05 anos	R$ 2.171,88
		5		06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 2.247,90
		6		11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 2.326,55
		7		16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 2.407,87
		8		21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 2.492,25
		9		26 anos em diante	R$ 2.579,57

PODER LEGISLATIVO
VEREADORES

MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO
Presidente

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS
Vice-presidente

AROLDO LEANDRO DA SILVA
Primeiro Secretário

JOSÉ RENATO DOS SANTOS BARRETO
Segundo Secretário

EDIMAR MACEDO CORDEIRO

EZAQUE SALVADOR DA PENHA

FAUAZI RIBEIRO CHERENE

JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS

JONIMÁSIO FERREIRA HIGINO

JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO

MILSON DE FREITAS MOTA

RALPH NASCIMENTO MATA

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO DE ANEXO

Ata

READEQUAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, estabelecida na Rod Alça Leste, n° 255 Ibirité – MG, CNPJ n° 04.420.916/0006-66, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Machado De Azevedo Vilela, portador(a) da carteira de identidade RG n° MG- 5738021, inscrito no CPF sob o n° 001.481.006-94, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, e em conformidade com o Art. 12 do Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013, conforme consta do processo administrativo nº. 2450/2020, formalizam o presente TERMO DE ADITAMENTO, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA I

1.1- Ficam READEQUADOS o preço da Ata de Registro de Preços nº 047/2020, que tem como objeto a aquisição de produto RL1C para confecção de massa asfáltica, a partir de 08/03/2021:

Descrição do Produto	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Emulsão asfáltica RL 1C	Kg	107.280	R$ 4,305	R$ 461.894,04
TOTAL				R$ 461.894,04

CLÁUSULA II

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços ora aditada. E, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 25 de março de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

Pregão Presencial nº 008/2021
Processo Administrativo nº 0297/2021

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, a Sra. FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS, no uso das atribuições legais, regimentais e com fundamento no artigo 4º, inciso XXI da Lei nº 10.520/02, concomitante com artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, como o amparo do parecer da Procuradoria Geral do Município DECIDE, HOMOLOGAR a adjudicação, que declarou vencedora a empresa LIDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, CNPJ nº 22.776.132/0001-42, no qual o objeto é a contratação de empresa para registro de preços destinado a eventual e futura aquisição de 6 (seis) mini vans, no valor de R$ 627.000,00 (seiscentos e vinte e sete mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

PUBLIQUE-SE.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 25 de março de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo Nº: 0250/2021.
Órgão: Secretaria Municipal de Administração.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de assinatura anual de acesso a ferramenta de pesquisas de preços praticadas pela administração pública.
Empresa Vencedora: NP Capacitações e Soluções Tecnológicas Ltda.
CNPJ: 07.797.967/0001-95
Valor total: R$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais).
Fundamento legal: Art. 25, I da Lei 8.666/93.

São Francisco de Itabapoana, 02 de março de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL N. 23/2.021 DE 26 DE MARÇO DE 2.021

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS TEMPORARIAS DE ENFRENTAMENTO A COVID – 19, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI ESTADUAL N° 9224 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar, de forma dinâmica, as medidas de prevenção e de enfrentamento ao contágio do COVID-19;
CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo COVID-19;
CONSIDERANDO o efetivo aumento de casos de infectados pelo COVID-19;
CONSIDERANDO a previsão contida no Parágrafo 2º do Artigo 5º c/c Artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;
CONSIDERANDO que a Superintendente Estadual de Proteção Social Básica emitiu orientação aos municípios sobre o funcionamento dos equipamentos de Proteção Social Básica;
CONSIDERANDO a efetividade da ação fiscalizadora, no âmbito municipal, em relação ao enfrentamento à pandemia do COVID-19.
CONSIDERANDO a Lei estadual 9224, de 24 de março de 2021, que institui excepcionalmente, em função da pandemia do COVID-19, como feriados os dias 26 e 31 de março e 01 de abril de 2021, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a fim de conter a sua propagação e dá outras providências;
CONSIDERANDO que a Lei estadual 9224, de 24 de março de 2021, em seu artigo 2º., antecipa os feriados dos dias 21 e 23 de abril, Tiradentes e São Jorge, excepcionalmente, para os dia 29 e 30 de março de 2021, em função da pandemia da COVID-19 e para conter a sua propagação;
CONSIDERANDO a Recomendação no. 005/21, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, das 1ª. , 2ª. e 3ª. Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes.

D E C R E TA:

Art. 1° - Este decreto estabelece novas medidas temporário de prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da COVID – 19 bem como reconhece a necessidade da manutenção da situação de emergência no âmbito do município de São Francisco de Itabapoana/RJ.
Art. 2° - Fica decretada a suspensão do funcionamento de todas as atividades consideradas NÃO ESSENCIAIS, no âmbito do município de São Francisco de Itabapoana/RJ, durante o período de vigência deste decreto.
Art. 3° - Fica decretada a obrigatoriedade do uso de máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos e privados, nos transportes coletivos, nos estabelecimentos comerciais e nos estabelecimentos comerciais no âmbito do município de São Francisco de Itabapoana/RJ, durante o período de vigência deste decreto.
Art. 4° - Fica decretada a proibição da realização de eventos e qualquer tipo de atividade que evolvam aglomeração de pessoas tais como: festas, cavalgadas, atividades recreativas em clubes sociais, e/ou praças públicas, bem como aquelas que, por sua natureza possam acarretar aglomeração de pessoas no âmbito do município de São Francisco de Itabapoana/RJ, durante o período de vigência deste decreto.
Paragrafo Único: Inclui-se na proibição prevista neste Artigo a realização de eventos festivos particulares tais como casamento, batizados, aniversários e similares, que por sua natureza possam acarretar aglomeração de pessoas.
Art. 5º - Fica decretado que a realização de cerimônia de natureza religiosa em igrejas, templos e outros espaços para esses fins estarão restrita ao limite máximo de 30% da capacidade do ambiente observando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os frequentadores e disponibilização de álcool em gel e/ou agua e sabão na entrada, no âmbito do município de São Francisco de Itabapoana/RJ, durante o período de vigência deste decreto.
Art. 6° - Fica decretado que o funcionamento das atividades consideradas essenciais estará condicionado ao cumprimento das seguintes medidas de prevenção a COVID – 19:
I – garantir o uso obrigatório de máscaras por todas as pessoas que estiverem nas dependências do estabelecimento comercial, independentemente da condição de funcionário ou cliente;
II – garantir a disponibilização de álcool em gel e/ou lavabo com água e sabão para higienização das mãos dos funcionários e clientes, em local visível, preferencialmente na entrada do estabelecimento comercial;
III – garantir que não haja aglomeração na parte interna e externa do estabelecimento comercial, observando a regra de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre uma pessoa e outra, inclusive, sendo o caso com a disponibilização de funcionários para garantir o cumprimento dessa medida;
IV – implementar como opção para o cliente sistema de entrega domiciliar, popularmente conhecida como delivery;
V – garantir o afastamento imediato de funcionário que venha apresentar sintoma gripal sugestivo para o novo Coronavírus (COVID-19), devendo tal fato ser comunicado imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 7° Serão consideradas ATIVIDADES ESSENCIAIS para efeitos neste decreto, as seguintes:
I - serviços assistenciais de saúde, atividades correlatas e acessórias, ótica, estabelecimentos de comércio de artigos farmacêuticos, correlatos, equipamentos médicos e suplementares e congêneres;
II - supermercado, laticínios, açougue, peixaria, comércio de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiro, quitanda, padaria, confeitaria, mercearia, mercado, armazém e congêneres, vedados, em qualquer hipótese, o consumo no local;
III - serviços de assistência veterinária e comércio de suprimentos para animais;
IV - comércio atacadista e a cadeia de abastecimento e logística;
V - comércio de combustíveis e gás;
VI - comércio de autopeças e acessórios para veículos automotores e bicicletas, incluindo-se os serviços de mecânica e borracharias;
VII- estabelecimentos de hotelaria e hospedagem, com o funcionamento dos respectivos serviços de alimentação restrito aos hóspedes;
VIII- transporte de passageiros;
IX - serviços de entrega em domicílio;
X - serviços de telecomunicações, tele atendimento, internet e call center;
XI - serviços funerários;
XII - serviços de limpeza, manutenção e zeladoria;
XIII - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
XIV - comércio de materiais de construção, ferragens e congêneres;
Art. 8º - Fica decretado que as atividades que o funcionamento das atividades não previstas no artigo anterior só poderão funcionar com o sistema de entrega domiciliar, popularmente conhecida como “delivery”, ficando proibida a venda e retirada do produto pelo próprio consumidor no local.
Art. 9° - Fica decretado a suspensão as atividades da administração pública no âmbito do município de São Francisco de Itabapoana/RJ, inclusive as atividades escolares presenciais, públicas ou privadas, sem prejuízo no cumprimento do calendário estabelecido pelo Ministério da Educação ficando concedida ao titular da pasta a prerrogativa para a edição de atos visando à normatização do funcionamento das atividades educacionais.
§ 1° - O disposto neste artigo não se aplica às unidades de saúde, segurança pública, assistência social e serviço funerário, além de outras atividades definidas como essenciais, que deverão ter seu regime de funcionamento estabelecido pelo titular de cada pasta.
§ 2º - Aos servidores que trabalharem durante o período compreendido no presente artigo, fica assegurada a compensação de horários, mediante ajuste com sua chefia imediata.
§ 3º - Fica suspensa a fluência dos prazos processuais em processos administrativos, bem com dos prazos para a posse e a cessão de servidores municipais.
§ 4º - Prorrogam-se até o primeiro dia útil seguinte os prazos que venceriam entre 26 de março de 2021 e 04 de abril de 2021.
Art. 10 - Os processos licitatórios para aquisição de insumos médico hospitalares, medicamentos, equipamentos de proteção individual (EPI) e gêneros alimentícios em curso, com a finalidade de abastecer unidades públicas de saúde e demais serviços públicos essenciais, não serão interrompidos.
Art. 11 – Fica decretado a manutenção da suspenção total ou parcial da concessão do gozo de férias aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, EMTRANSFI, Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária e Departamento de Postura, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.
Art. 12 – Fica decretado que os veículos de transporte coletivo de passageiros, vans, ônibus, micro-ônibus e similares, deverão funcionar observando o limite máximo de passageiro de 70% da capacidade do veículo, com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar, com a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos passageiros e todos demais tripulantes, no âmbito do município de São Francisco de Itabapoana/RJ, durante o período de vigência deste decreto.
Art. 13 - Fica proibido o uso do passe livre de estudantes durante a vigência da presente.
Art. 14 - O velório de pessoas falecidas diagnosticadas negativamente para COVID-19 deverão obedecer às seguintes medidas:
I- As cerimônias de velório deverão ser realizadas exclusivamente nas capelas mortuárias dos cemitérios, estando proibidas a realização delas em Igrejas, Templos ou qualquer outro local de realização de missas, cultos e similares;
II- Somente familiares de primeiro grau de parentesco poderão permanecer presentes no recinto onde se realize a cerimônia de velório;
III- O tempo máximo de cerimônia de velório não poderá ultrapassar 01 (uma) hora de duração;
IV- A cerimônia de velório bem como o sepultamento deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 9:00h (nove horas) e 17:00h (dezessete horas) do mesmo dia;
§1º. - Os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de morbidades não ingressem no local;
§ 2º. - Deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;
§ 3º. - Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.
Art. 15 - Fica proibida a realização de velório em casas residenciais, devendo os velórios em decorrência de óbitos ocorridos fora do horário limite aqui estabelecido, serem realizados na própria funerária ou capela, obedecendo aos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 18.
Art. 16 - O descumprimento das determinações previstas neste decreto ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
I – Advertência;
II – Multa no valor de 05 UFIRSFI para a pessoa física;
III – Multa no valor de 10 UFIRSFI para a pessoa física reincidente;
IV – Multa no valor de 50 UFIRSFI para a pessoa jurídica ou como tal considerada;
V – Multa no valor de 100 UFIRSFI para a pessoa jurídica ou como tal considerada, reincidente;
VI – Suspensão do Alvará por 30 dias;
VII – Cassação do Alvará.
Art. 17 - Fica determinado que o trabalho de fiscalização em relação ao cumprimento das medidas temporárias estabelecidas no presente Decreto, bem como a aplicação das penalidades, estará sob a responsabilidade do Departamento de Postura, que deverá contar com o suporte logístico e operacional da EMTRANSFI, da Guarda Civil Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, e poderá solicitar o apoio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Toda entrada de trabalhadores, provenientes de outros Municípios ou Estados, destinados ao trabalho coletivo agrícola e/ou industrial, por ocasião de safra, em ônibus ou quaisquer outros meios de transportes coletivos, deve ser previamente comunicado ao Ministério do Trabalho, pelo responsável pela contratação ou pelo empregador.
Art. 19 - Fica decretado que as Agências Bancárias, Casas Lotéricas e Agências dos Correios sediadas no Município de São Francisco de Itabapoana deverão adotar as providências necessárias visando à organização das filas, de modo a garantir que as pessoas estejam utilizando máscaras e estejam observando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros uma das outras.
Art. 20 – As academias somente poderão funcionar, com 30% de sua capacidade, e obedecendo ao horário de funcionamento das 06:00h as 17:00h.
Art. 21 - Fica proibida a permanência de indivíduos, das 00h00min horas do dia 26 de março às 23:59 horas do dia 04 de abril de 2021, nas areias das praias, em qualquer horário, incluindo-se a prática de esportes coletivos.
Art. 22 - Esse decreto entrará em vigor em 27 de março de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto no. 019/2021.
São Francisco de Itabapoana, 26 de Março de 2021.
26º da emancipação municipal e 198º da Independência do Brasil.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA

D.O. Poderes Executivo e Legislativo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Consumidor,

você possui direitos e deveres

Informe-se!

PROCON

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ